



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 432 , DE 22 DE JULHO DE 1992.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 132, de 13 de outubro de 1986, que criou o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 132, de 13 de outubro de 1986, passa a vigorar conforme segue:

"Art. 1º -

Parágrafo único - O Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO, é vinculado ao Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 2º - O Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO, é dirigido por um Diretor-Superintendente, ocupante de Cargo em Comissão, nomeado pelo Governador.

Art. 3º - Compete ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO, implementar a execução das atividades metrológicas no Território Estadual, nos termos da Lei Federal nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973 e legislação superveniente, e de delegação oficial que lhe for outorgada.

Art. 4º -

I - exame inicial e aferições periódicas e eventuais, bem como a fiscalização dos instrumentos de medir e medidas materializadas;

II - fiscalização metrológica para asse



Publicado no Diário Oficial
nº 9581 do dia 24/07/92

DE 23 DE

LEI Nº 132

Altera a denominação do Instituto de
Leis nº 132, de 13 de outubro de
1986, que criou o Instituto de Pesos e
Medidas do Estado de Rondônia -
IPERM/RO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 132, de 13 de outubro de 1986, passa a vigorar conforme segue:

"Art. 1º -

Parágrafo único - O Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPERM/RO, é vinculado ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 2º - O Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPERM/RO, é dirigido por um Diretor-Geral, ocupante de Cargo em Comissão, nomeado pelo Governador.

Art. 3º - Compete ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPERM/RO, implementar a execução das atividades metrológicas no Território Estadual, nos termos da Lei Federal nº 2.966, de 11 de dezembro de 1973 e legislações supervenientes, e de delegação oficial que lhe for outorgada.

Art. 4º -

I - exame inicial e periódico das e eventuais, bem como a fiscalização dos instrumentos de medida e medidas metrológicas;

II - fiscalização metrológica para



gurar o uso adequado de pesos e medidas de mercadorias pré-me
didas;

III - difusão da metrologia legal, com
vistas a conscientização dos fornecedores e para a defesa dos di
reitos do consumidor;

IV - autorizar o funcionamento das ofi
cinas que executem consertos ou manutenção de medidas mat
erializadas e instrumentos de medir;

V - firmar convênios, contratos, aju
stes e acordos que se fizerem necessários a consecução da polí
tica metrológica.

Art. 5º -

V - rendas eventuais, inclusive as re
sultantes dos depósitos de aplicação de capitais.

Art. 6º - O Instituto de Pesos e Medi
das do Estado de Rondônia - IPEM/RO, terá a seguinte estrutura
básica:

I - Diretoria Executiva, que será com
posta:

- a) Diretor Superintendente;
- b) Diretor Executivo;
- c) Diretores de Departamento.

Art. 7º - Ficam criados os cargos efe
tivos, cargos em comissão e funções gratificadas com os veni
mentos mensais correspondentes do Instituto de Pesos e Medidas
do Estado de Rondônia - IPEM/RO, de conformidade com os Anexos
I, II e III a esta Lei.

§ 1º - O pessoal do Instituto será re
gido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

§ 2º - Os servidores estaduais cedidos
ou colocados à disposição do Instituto, poderão optar pelo qua
dro efetivo, no que lhes serão assegurados a isonomia de veni
mentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados, res
ervos salvados os cargos em comissão.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

03.

§ 3º - As gratificações e os salários de que trata este artigo, serão reajustados no mesmo período e índice da Administração Direta do Estado.

§ 4º - Fica incorporado ao vencimento, o abono salarial concedido pela Lei nº 346, de 12 de dezembro de 1991, no valor de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros).

§ 5º - V E T A D O .

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação do art. 7º, correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 9º - O Governo do Estado firmará convênio com o Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, para o funcionamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO.

Art. 10 - O orçamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO, será constituído pelos recursos estaduais e federais que lhe forem consignados.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa (90) dias da publicação.

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Lei nº 132, de 13 de outubro de 1986.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de julho de 1992, 1049 da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

IPEM/RO

A N E X O I

CARGOS EM COMISSÃO

QUANT.	C A R G O S	VENCIMENTO BÁSICO	GRAT.	GRAT. REPRES.	T O T A L
01	Superintendente	497.971,00	150%	222%	2.350.423,00
01	Diretor Executivo	398.376,00	150%	222%	1.880.332,00
02	Diretor de Departamento	273.104,00	150%	----	682.760,00
01	Assessor Jurídico	273.104,00	150%	----	682.760,00
01	Assessor I	273.104,00	150%	----	682.760,00
01	Chefe de Gabinete	246.194,00	150%	----	615.485,00
04	Chefe de Divisão	229.450,00	150%	----	573.625,00
01	Chefe de Controle Interno	229.450,00	150%	----	573.625,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

IPEM/RO

A N E X O I I

FUNÇÃO GRATIFICADA

QUANT.	F U N Ç Õ E S	SÍMBOLO	V A L O R
02	Chefe de Escritório Regional	F.G.-6	154.639,80
08	Chefe de Grupo Técnico	F.G.-6	154.639,80
01	Secretária de Gabinete I	F.G.-5	127.351,00
02	Motorista II	F.G.-1	36.386,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

IPEM/RO

A N E X O I I I

GRUPO DE OCUPAÇÕES PROFISSIONAIS - OP 100

CARGO EFETIVO-NÍVEL SUPERIOR	CÓDIGO	QUANT.	VENCIMENTO
Engenheiro Civil	OP-101	01	410.000,00
Contador	OP-102	01	410.000,00
Metrologista	OP-103	02	410.000,00

GRUPO DE OCUPAÇÕES TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS DE SERVIÇOS - OAS-200

CARGO EFETIVO-NÍVEL MÉDIO 2º GRAU	CÓDIGO	QUANT.	VENCIMENTO
Assistente Administrativo	OAS-201	04	160.000,00
Técnico em Contabilidade	OAS-202	02	160.000,00
Técnico em Metrologia	OAS-203	06	160.000,00

CARGO EFETIVO-NÍVEL MÉDIO 1º GRAU	CÓDIGO	QUANT.	VENCIMENTO
Auxiliar Administrativo	OAS-204	06	130.000,00
Recepcionista	OAS-205	01	130.000,00
Auxiliar de Metrologia	OAS-206	06	130.000,00
Telefonista	OAS-207	02	130.000,00

CARGO EFETIVO-NÍVEL ELEMENTAR	CÓDIGO	QUANT.	VENCIMENTO
Auxiliar Operacional Serviços Diversos	OAS-208	06	120.000,00
Motorista	OAS-209	03	120.000,00

M